

CONTRATO N° 032/2022
REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 216/2022
PEDIDO DE COMPRA N° 6546
PROCESSO SEI IMA.2022.00000726-75

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, Nº 14.261, Ala A, 17º ao 21º Andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Companhia de Seguros para cobertura dos bens patrimoniais, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo dos bens de propriedade da Informática de Municípios Associados S/A - IMA ou sob sua guarda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades

Quadro				
Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
I	01	Seguro para o imóvel situado na Av. Benedito de Campos, 853 – Jd. Do Trevo – Campinas/SP.	01	SV

1.3. Características do imóvel (item 1)

1.3.1. O imóvel localizado à Av. Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo – Campinas/SP – CEP 13030-100, possui área de 2.196,56 m² (Dois mil, cento e noventa e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), estrutura de concreto, vidros temperados, paredes de bloco de cimento, piso frio (cerâmica), carpete e piso laminado em algumas salas, forro falso de placa Mineral



(luminárias de sobrepor lâmpadas de LED), tomadas padrão NR10, sistema de ar condicionado frio, equipamentos elétricos e eletrônicos, móveis, etc. O imóvel foi construído em 1985.

1.3.2. Atividades desenvolvidas: Serviços administrativos e desenvolvimento de softwares para o município.

1.3.3. Proteção Contra Incêndio: sistemas de hidrantes, extintores e detectores de fumaça.

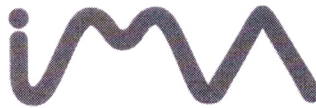
1.3.3.1. Possui também escadas internas para saídas de emergência, sinalização SPDA, controle de fumaça nos vãos das escadas, sistema de detecção e alarme em todos os andares e teremos gerador e sistema de nobreak em todo o imóvel.

1.3.4. O imóvel encontra-se coberto com serviço de vigilância presencial exclusiva 24 horas.

1.3.5. O almoxarifado armazena os seguintes produtos: material de expediente (papéis, plásticos, etc.); material de limpeza (desinfetantes, detergentes, etc.); material para manutenção (madeira, fios, plásticos, etc.); Gêneros alimentícios (copos descartáveis, itens em embalagens plásticas e em papelão, etc.). Não existem produtos tóxicos, químicos e explosivos que ensejem menção especial.

1.5. Abrangência das coberturas

Item	Descrição	Coberturas contratadas	Limites de indenização (valores mínimos) - LMI	Franquias
1	Imóvel sito à Av. Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo – Campinas/SP CEP 13030-100	Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), queda de raio e explosão de qualquer natureza e Implosão.	R\$ 20.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 250.000,00
		Danos elétricos, riscos industriais.	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
		Lucros Cessantes (Lucro Líquido +Despesas Fixas) em decorrência de sinistros que afetem o funcionamento da empresa.	R\$ 7.000.000,00/mês	14 Dias
		Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens nas dependências do Segurado	R\$ 900.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
		Equipamentos Eletrônico e Portáteis com roubo e inclusive estando em locais de terceiros	R\$ 300.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00



Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça	R\$ 9.459.488,20	20% dos prejuízos, com mínimo de 20.000,00
Responsabilidade Civil Empregador	R\$ 150.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 por terceiro reclamante
RC Estabelecimentos Industriais e/ou Comerciais	R\$ 2.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 por terceiro reclamante
Tumultos, greves e lock-outs	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. O seguro a ser contratado visa cobrir o imóvel, seus anexos e conteúdos;

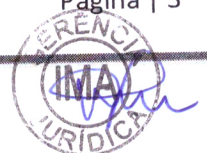
2.1.2. A apólice deverá constar como beneficiária a LOCADORA ARCEL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES., CNPJ 00.347.024/0001-11, Endereço/Sede: Avenida Dr. Moraes Sales, nº 711, 7º andar, sala 01, CEP 13.010-910, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria IMA quanto aos bens de sua propriedade.

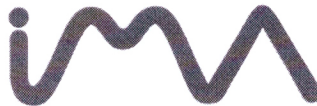
2.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no imóvel e proceder à liberação do serviço a ser executado;

2.3. No caso de sinistros cobertos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de trinta dias contados da apresentação da documentação necessária, para proceder à indenização referente à cobertura do valor contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, as irregularidades constantes na prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

3.3. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

3.4. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

3.5. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sendo vedada a subcontratação do objeto;

3.6. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

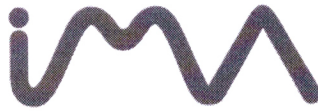
3.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, no momento da assinatura do Contrato;

3.8. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.9. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

3.10. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores, no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 4.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

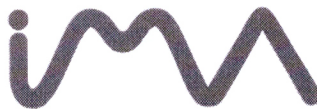
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data de emissão da apólice**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 25.377,33** (vinte e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor total
I	01	Seguro para o imóvel situado na Av. Benedito de Campos, 853 – jd. do trevo – campinas/sp.	01	SV	R\$ 25.377,33 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).



6.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer na data da emissão da apólice.

7.1.2 A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA.

7.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Av. Benedito de Campos, 853 – Jd. Do Trevo – Campinas/SP, ou em outro endereço indicado pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s).

8.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

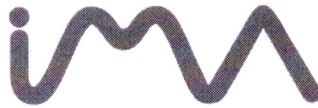
a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

8.1.2. A nota fiscal /fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Av. Benedito de Campos, nº 853, Jardim do Trevo, Campinas -SP, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.1.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.



8.2.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.4. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento do Pedido de Compra será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a apresentação da correspondente nota fiscal e aprovação e aceite do Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante, de acordo com os prazos estipulados abaixo:

a) Pagamento em 30 (trinta) dias corridos para Pedidos de Compra até R\$ 3.000,00.

b) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos para Pedidos de Compra com valores de R\$ 3.001,00 à R\$6.000,00.

c) Pagamentos parcelados em 03 (três) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias corridos para Pedidos de Compra acima de R\$ 6.001,00.

8.4.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

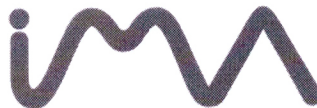
8.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal/fatura.

8.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.7. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

10.2. O contrato ainda poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

10.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

10.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

10.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

10.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

10.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

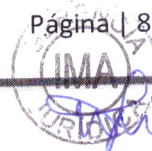
10.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

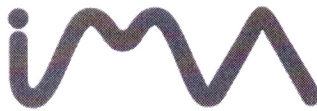
10.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

10.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





10.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

10.2.13. Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

10.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão deverá ser fundamentada, resguardado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item.

III. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

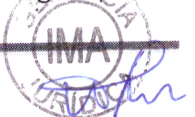
b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

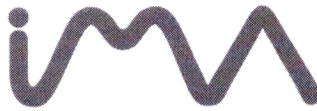
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.





III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer cláusula deste instrumento.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, podendo, ainda, serem compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou descontada da garantia do contrato, independentemente de qualquer notificação.

11.5. Independentemente da cominação de multa, a CONTRATADA poderá incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, neste contrato, no acordo de nível de serviços (ANS) se aplicável, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMA.

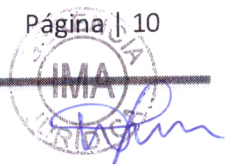
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

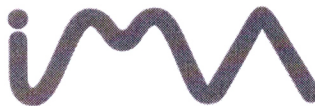
12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com 11 páginas cada, incluindo os anexos: Termo de Ciência e Notificação na página 12 a 14; Termo de Compromisso (Fornecedores) na página 15; e Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade 16.

Campinas, 08 de setembro de 2022

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA


Elias Tavares Bezerra
Diretor Presidente


Mario Armando Gomide Guerreiro
Diretor Administrativo e Financeiro

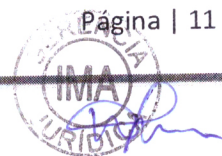

Marcos Luiz Cogliatti Pinhal – 13.646.478-6

Testemunhas:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.


Alzira Lucienne Costa
Procuradora


Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2





INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

IMA - TERMO DE APOSTILAMENTO

Campinas, 10 de outubro de 2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 072/2022

AO CONTRATO Nº 032/2022

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 216/2022

PEDIDO DE COMPRA Nº 6612

PROCESSO SEI IMA.2022.00000726-75

FINALIDADE: Termo de Apostilamento para alteração do preâmbulo e da Cláusula contratual do faturamento e condições de pagamento.

A **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 77, inciso VII, alínea “b” e “c” do seu Regulamento de Licitações e Contratos e em atendimento à solicitação da Área de Gerência Administrativa, de Compras e Contratos, constante do despacho nº 6428573, resolve **APOSTILAR** o **Contrato nº 032/2022**, doc. SEI IMA nº 6629095 nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Companhia de Seguros para cobertura dos bens patrimoniais, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo dos bens de propriedade da Informática de Municípios Associados S.A – IMA ou sob sua guarda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO

1.1. Nos termos do artigo 77, inciso VII, alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da IMA, **onde se lê no preâmbulo:**

AO CONTRATO Nº 032/2022

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 216/2022

PEDIDO DE COMPRA Nº 6546

PROCESSO SEI IMA.2022.00000726-75

Leia-se:

AO CONTRATO Nº 032/2022

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 216/2022

PEDIDO DE COMPRA Nº 6612

PROCESSO SEI IMA.2022.00000726-75

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Considerando a necessidade de adequação das condições de faturamento e pagamento por parte da CONTRATADA para fazer jus à negociação entre as partes e ao pedido de compras nº 6612, com fundamento no artigo 77, inciso VII, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da IMA, altera-se a por meio do presente a cláusula oitava, item 8.4, **passando a redação de:**

8.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do Pedido de Compra será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a apresentação da correspondente nota fiscal e aprovação e aceite do Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato ou requisitante, de acordo com os prazos estipulados abaixo:

a) Pagamento em 30 (trinta) dias corridos para Pedidos de Compra até R\$ 3.000,00.

b) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos para Pedidos de Compra com valores de R\$ 3.001,00 à R\$ 6.000,00.

c) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos para Pedidos de Compra acima de R\$ 6.001,00.

Para:

8.4. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do Pedido de Compra será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a apresentação da correspondente nota fiscal e aprovação e aceite do Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato ou requisitante, da seguinte maneira:

a) Pagamento parcelado em 04 (quatro) vezes, a serem pagos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos, para este pedido de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais condições do Contrato não modificadas por este Termo de Apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 10/10/2022, às 16:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 11/10/2022, às 18:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6645246** e o código CRC **0DB209BB**.